



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

PROCESSO 63/2026

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2026

OBJETO: Credenciamento de interessados para inscrição no Cadastro Municipal de Condutores de Táxi e posterior outorga individual, a título precário e sem prazo preestabelecido, de autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros (táxi), com definição de aptidão para atuar nos pontos de táxi existentes ou que venham a ser definidos pelo Município, nos termos da Lei Municipal nº 1.214/2026.

DATA/HORA PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: Das 09h00min do dia 05/10/2026 às 08h15min do dia 27/10/2026.

HORÁRIO ABERTURA E ANALISE DOS DOCUMENTOS: Dia 27/10/2026 às 09h00min.

DA DISPONIBILIDADE DO EDITAL: O edital estará disponível a partir do dia 05/10/2026 às 09h00min, até o dia 26/10/2026 às 08h15min, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Treviso, sem custo e/ou através do site <http://www.treviso.atende.net/cidadao> (portal da transparência).

Treviso, 1º de outubro de 2026.

ROBERTO JULIO

RIBEIRO:29591740972

Assinado de forma digital por

ROBERTO JULIO

RIBEIRO:29591740972

Dados: 2026.10.01 09:33:56 -03'00'

Roberto Julio Ribeiro

Secretaria de Administração e Finanças



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

PROCESSO 63/2026

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2026

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TREVISO ESTADO DE SANTA CATARINA, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que se acha aberta nesta unidade o edital de CHAMADA PÚBLICA para credenciamento de interessados para inscrição no Cadastro Municipal de Condutores de Táxi e posterior outorga individual, a título precário e sem prazo preestabelecido, de autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros (táxi), com definição de aptidão para atuar nos pontos de táxi existentes ou que venham a ser definidos pelo Município, nos termos da Lei Municipal nº 1.214/2026.

1) - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES: A Prefeitura Municipal de Treviso, DECIDE:

I - Tornar público o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº xx/2026, visando o credenciamento de interessados para inscrição no Cadastro Municipal de Condutores de Táxi e posterior outorga individual, a título precário e sem prazo preestabelecido, de autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros (táxi), com definição de aptidão para atuar nos pontos de táxi existentes ou que venham a ser definidos pelo Município, nos termos da Lei Municipal nº 1.214/2026.

II - A documentação exigida neste edital para fins de credenciamento deverá ser apresentada até às 08h15min do dia 27/10/2026, no Departamento de Licitação. Abertura e análise dos documentos serão às 09h00min do dia 27/10/2025.

III - Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação.

2) - DO OBJETO: Credenciamento de interessados para inscrição no Cadastro Municipal de Condutores de Táxi e posterior outorga individual, a título precário e sem prazo preestabelecido, de autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros (táxi), com definição de aptidão para atuar nos pontos de táxi existentes ou que venham a ser definidos pelo Município, nos termos da Lei Municipal nº 1.214/2026.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

4) CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO: Poderão participar desta Chamada Pública, interessados que atendam às condições deste Edital e seus Anexos e que desempenhem atividade compatível com o objeto desta contratação.

5-DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

5.1. Os documentos deverão ser protocolados no setor de protocolos, em envelope lacrado, com os seguintes dizeres:

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

ENVELOPE Nº. 1 - HABILITAÇÃO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREVISÓ

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO Nº 63/2026

INEXIGIBILIDADE/CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2026

ENVELOPE Nº1- DOCUMENTOS

LICITANTE:

CNPJ/CPF:

FONE/E-MAIL PARA CONTATO

5.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.2.1. Conforme anexo II e III.

6. ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADE E MODELO DE EXECUÇÃO:

6.1. Proporção Legal: A quantidade de veículos autorizados observará a proporção de 01 (um) veículo para cada 2.000 (dois mil) habitantes, conforme o art. 5º da Lei nº 1.214/2026.

6.2. Vagas e Pontos: O número total de vagas disponíveis neste credenciamento é de 01 (UMA) VAGA, distribuída no seguinte ponto: Ponto de táxi situado na Praça Benjamin Scussel em frente ao posto de Gasolina Treviso.

6.3. Reserva de Vagas: Fica assegurada a reserva de 10% (dez por cento) das vagas para pessoas com deficiência (PcD), nos termos do art. 7º da referida Lei. Caso não haja interessados habilitados para estas vagas, as mesmas serão revertidas para a ampla concorrência.

6.4. O procedimento seguirá as fases de: Publicação de Edital; Inscrição e Entrega de Documentos; Análise e Habilitação; Vistoria Veicular; e Expedição de Decreto de Outorga.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

6.5. A autorização é outorgada exclusivamente a motorista profissional autônomo, proprietário, coproprietário ou detentor de poderes inerentes à propriedade do veículo (comodato, aluguel ou arrendamento não vinculado a financiamento).

7. Condições Econômicas, Taxas e CGO:

7.1. O autorizatário deverá recolher os valores em UFM referentes aos seguintes atos administrativos:

Item / Descrição do Ato Administrativo	Valor (em UFM)
Credencial de Identificação de condutor (emissão/renovação)	0,2 (zero vírgula dois) UFM por condutor
Substituição de concessionário na Licença de Tráfego	0,2 (zero vírgula dois) UFM por veículo
Substituição de concessionário no Cartão de identificação	0,2 (zero vírgula dois) UFM por condutor
Licença para afastamento temporário	0,2 (zero vírgula dois) UFM por períodos de 30 (trinta) dias, e pelo tempo de atestado quando assim devidamente justificado
Licença de tráfego/selo vistoria	01 (uma) UFM
Emissão de certidão/declaração do órgão gestor municipal	0,2 (zero vírgula dois) UFM
Cadastro de motorista Autorizatário	0,2 (zero vírgula dois) UFM
Cadastro de motorista auxiliar	0,2 (zero vírgula dois) UFM
Emissão de carteira de identificação de taxista (Autorizatário ou auxiliar)	0,2 (zero vírgula dois) UFM
Cadastro veicular	0,5 (zero vírgula cinco) UFM

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO:

8.1. Havendo maior número de interessados habilitados do que vagas disponíveis em determinado ponto de táxi, serão adotados critérios para desempate e seleção na seguinte ordem:

- 1º - O menor tempo de fabricação do veículo;
- 2º - Maior tempo de habilitação do motorista;
- 3º - Idade do motorista (prioridade para o candidato com idade maior);
- 4º - Sorteio.

9. PRAZO DE VALIDADE E REGIME DA AUTORIZAÇÃO:

9.1. O Cadastro Municipal de Condutores de Táxi tem validade de 24 meses.

9.2. A autorização é individual, precária, intransferível (salvo hipóteses legais específicas) e pode ser revogada a qualquer tempo por interesse público ou descumprimento de normas.

10. PROCEDIMENTO DE VISTORIA E VEÍCULO:



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

10.1. Especificações: Veículo com no máximo 07 lugares, 04 portas, ar-condicionado e vida útil máxima de 10 anos para operação.

10.2. Inclusão: Para inclusão ou substituição, o veículo deve ter no máximo 05 anos de fabricação (ou 08 anos se já cadastrado no sistema de Treviso).

10.3. Equipamentos: Taxímetro aferido pelo INMETRO, caixa luminosa, tabela tarifária visível e selo de vistoria atualizado.

11. OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO E DA AUTORIZATÁRIA:

11.1.DA AUTORIZATÁRIA:

11.1.1. A AUTORIZATÁRIA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Manter o veículo em perfeitas condições de higiene, segurança e funcionamento.
- b) Cumprir a escala de serviço estabelecida, garantindo atendimento mínimo de 50% da frota em regime ininterrupto.
- c) Tratar passageiros com urbanidade e não recusar corridas injustificadamente.
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO:

11.2.1 São obrigações do MUNICIPIO, além de outras previstas neste instrumento:

- a) Definir os pontos de estacionamento e sinalizá-los adequadamente.
- b) Homologar as tarifas por Decreto e fiscalizar o cumprimento das normas de transporte.

12) CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento das normas sujeitará o infrator às sanções de: Advertência; Multa; Retenção/Apreensão do veículo; Suspensão ou Revogação da Licença/Cadastro.

12.2. É garantido o contraditório e a ampla defesa, com prazo recursal de 30 dias ao Conselho Municipal de Transportes.

13) DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

13.1. Nos termos do Art. 164 da Lei 14.133/21, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

13.1.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Agente de Contratação e protocolizadas obrigatoriamente no Departamento de Protocolos da Prefeitura Municipal de Treviso.

13.1.2. Os recursos ao Edital deverão ser dirigidas ao Agente de Contratação Helton da Silva e protocolizadas obrigatoriamente no Departamento de Protocolos.

13.1.3. Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

13.1.4. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

13.1.5. Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis requisitantes e pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

13.1.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.1.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.1.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de Chamada Pública.

13.1.9. Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.

13.1.10. A entrega das propostas sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

13.1.11. Qualquer fornecedor poderá recorrer dos atos praticado pelo Agente de Contratação, cuja intenção deverá ser manifestada no final da sessão pública, sob pena de decadência do direito de recorrer.

13.1.12. A síntese das razões recursais deverá ser registrada na ata da sessão, cabendo ao Agente de Contratação conceder o prazo de três dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais, desde logo, intimados a apresentarem contrarrazões em igual número de



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.1.13. O recurso contra decisão do Agente de Contratação terá efeito suspensivo.

13.1.14. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.1.15. Se não reconsiderar a sua decisão o Agente de Contratação submeterá o recurso, devidamente informados, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva e homologação do procedimento.

13.1.16. Os memoriais dos recursos e contrarrazões deverão ser endereçados ao Agente de Contratação protocolados no setor de protocolos.

13.1.17. Caso a fornecedor estiver impossibilitada de efetuar pessoalmente o protocolo no Setor Oficial de Protocolos da Prefeitura poderá encaminhar via Correios, endereçado ao Setor de Licitações da Prefeitura, que ao receber encaminhará ao setor de Protocolo para as providências, com carta de aviso de recebimento, a fim de comprovar o envio da sua manifestação.

14) DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

14.1. A fiscalização será exercida por servidores formalmente designados, que verificarão o cumprimento das escalas, o estado de conservação dos veículos, o uso correto do taxímetro e a conduta ética dos autorizatários. O servidor designado é Cléber Eluar Nava (Escriturário na Delegacia de Polícia Civil de Treviso).

14.2. O Município poderá realizar vistorias extraordinárias a qualquer tempo, além da vistoria Anual obrigatória para renovação da Licença de Tráfego.

15- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Quaisquer esclarecimentos adicionais e itens deste Edital porventura duvidosos, poderão ser obtidos pelo fone (48) 3469-9000, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada à reunião, destinada ao recebimento dos envelopes “Proposta Financeira” e “Documentos de Habilitação”.

15.2. Não o fazendo neste prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a continuidade dos procedimentos e a apreciação das propostas, não cabendo aos fornecedores direito a qualquer reclamação posterior.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

- 15.3.** O Agente de Contratação poderá convocar servidores qualificados do Órgão, para oferecer suporte técnico e/ou jurídico às decisões da Comissão independente da equipe de apoio;
- 15.4.** As modificações ocorridas neste Edital, obedecerão ao disposto no parágrafo 1º, do Art.55 da Lei nº 14.133/21.
- 15.5.** É facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase da Chamada Pública, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital e seu Termo de Referência, no Anexo I.
- 15.6.** Os documentos da habilitação dos que forem excluídos do certame, ficarão em poder da Prefeitura.
- 15.7.** À autoridade competente reserva-se o direito de revogar, anular, suspender ou adiar a presente Chamada Pública, por razões de interesse público ou por decorrência de fato superveniente comprovado, e anular no todo ou em parte, resguardando-se o direito de defesa no prazo de dois dias úteis, consoante prevê o artigo 165 da Lei nº 14.133/21, bem como, transferir a data de abertura, sem que isso caiba à fornecedor, direito a indenização, seja a que título for.
- 15.7.1.** A Prefeitura poderá anular o certame, por vício de legalidade, ou revogá-lo, por motivo de conveniência e oportunidade em razão de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
- 15.8.** Na convocação dos remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária da Chamada Pública, devendo o(s) convocado(s) apresentar (em) os documentos de habilitação cuja validade tenha-se expirado no prazo transcorrido da data da primeira reunião.
- 15.9.** Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Agente de Contratação, com fundamento nas disposições da legislação em vigor.
- 15.10.** Os atos relativos à Chamada Pública serão publicados no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br.
- 15.11.** Fica eleito o foro da Comarca de Criciúma- SC, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta Chamada Pública.

Treviso, 1º de outubro de 2026.

ROBERTO JULIO

RIBEIRO:29591740972

Assinado de forma digital por

ROBERTO JULIO

RIBEIRO:29591740972

Dados: 2026.10.01 09:34:32 -03'00'

Roberto Julio Ribeiro

Secretaria de Administração e Finanças



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREVISO**

Pág 1 / 1

Compras e Contratos**Requisição ao Compras - Requisição ao Compras (Listagem Recurso e Itens)**

Código Cliente - Requisição ao Compras: 2055 Ano - Requisição ao Compras: 2026 Número -

Requisição ao Compras: 610 Fornecedor: -1 Ordenação: 1

REQUISIÇÃO AO COMPRAS Nº 610/2026**Fornecedor:** Não Informado**Telefone:****Fax:****Centro de Custo:** 04.001.001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO**Responsavel:** 859 - ROBERTO JULIO RIBEIRO

Item	Cód.	Qtde.	Unid.	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	39467	1,00	SERV		R\$1,00	R\$1,00
Produto: CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA INSCRIÇÃO NO CADASTRO MUNICIPAL DE CONDUTORES DE TÁXI E POSTERIOR OUTORGA INDIVIDUAL, A TÍTULO PRECÁRIO E SEM PRAZO PREESTABELECIDO, DE AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS (TÁXI), COM DEFINIÇÃO DE APTIDÃO PARA ATUAR NOS PONTOS DE TÁXI EXISTENTES OU QUE VENHAM A SER DEFINIDOS PELO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.214/2026					Valor Total: R\$1,00	

Justificativa de uso:

Credenciamento de interessados para inscrição no Cadastro Municipal de Condutores de Táxi e posterior outorga individual, a título precário e sem prazo preestabelecido, de autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros (táxi), com definição de aptidão para atuar nos pontos de táxi existentes ou que venham a ser definidos pelo Município, nos termos da Lei Municipal nº 1.214/2026.

Recebido em: 14/09/2026

**ROBERTO JULIO
RIBEIRO:29591740
972**Assinado de forma digital por
ROBERTO JULIO
RIBEIRO:29591740972
Dados: 2026.09.15 16:25:07
-03'00'



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

CREDENCIAMENTO

Entidade Solicitante: Secretaria de Administração e Finanças

Objeto: Credenciamento de interessados para inscrição no Cadastro Municipal de Condutores de Táxi e posterior outorga individual, a título precário e sem prazo preestabelecido, de autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros (táxi), com definição de aptidão para atuar nos pontos de táxi existentes ou que venham a ser definidos pelo Município, nos termos da Lei Municipal nº 1.214/2026.

Condições de Pagamento: Não haverá pagamento de remuneração pelo Município aos autorizatários. O credenciamento e a outorga sujeitam o interessado ao pagamento do Custo de Gerenciamento Operacional (CGO) e demais taxas administrativas previstas nos arts. 23 e 38 da Lei nº 1.214/2026, expressas em Unidade Fiscal Municipal (UFM).

Prazo de Fornecimento / Execução: O credenciamento possui caráter aberto e fluxo contínuo, com período inicial de recebimento de propostas a ser definido no edital, permanecendo aberto para novas adesões conforme o interesse público e a disponibilidade de vagas. O prazo de validade é de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por sucessivos períodos.

Justificativa da Aquisição: O presente certame fundamenta-se estritamente na Lei Ordinária Municipal nº 1.214/2026, de 18 de março de 2026, que dispõe sobre a organização e prestação dos serviços de táxi no Município. A escolha pelo credenciamento justifica-se pela natureza do serviço, em que a Administração Pública busca habilitar todos os interessados que preencham os requisitos legais, sem exclusividade, garantindo a universalidade do acesso e a eficiência no atendimento à população de Treviso.

Valor Estimado do Objeto: Não há estimativa de gastos com o objeto. Ao contrário, há recolhimento de taxas referentes as outorgas e autorizações que o poder público receberá do eventual credenciamento.

Modalidade: Credenciamento.

Processo correlato anterior do município: Não há.



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto estabelecer as condições, critérios e procedimentos para o **CREDENCIAMENTO** de motoristas profissionais autônomos interessados na exploração do serviço de utilidade pública de transporte individual de passageiros (táxi) no Município de Treviso/SC.

1.2. O procedimento visa a: (a) Habilitação e inscrição no Cadastro Municipal de Condutores de Táxi; (b) Outorga de autorização individual e precária; (c) Cadastramento e licenciamento do veículo; e (d) Indicação para atuação em pontos de táxi específicos, conforme disponibilidade e interesse público.

2. Fundamentação da Contratação/Credenciamento

2.1. O presente certame fundamenta-se estritamente na Lei Ordinária Municipal nº 1.214/2026, de 18 de março de 2026, que dispõe sobre a organização e prestação dos serviços de táxi no Município.

2.2. A escolha pelo credenciamento justifica-se pela natureza do serviço, em que a Administração Pública busca habilitar todos os interessados que preencham os requisitos legais, sem exclusividade, garantindo a universalidade do acesso e a eficiência no atendimento à população de Treviso.

3. Descrição da Solução como um Todo

3.1. A solução consiste na estruturação de um cadastro permanente de condutores aptos, permitindo que o Município gerencie a oferta de transporte individual de forma dinâmica. A outorga da autorização será formalizada por Decreto do Poder Executivo, após a devida habilitação técnica e documental pelo Órgão Gestor de Trânsito e Transportes.

3.2. O credenciamento não implica em garantia de outorga imediata ou ocupação de vaga em ponto específico, ficando estas condicionadas à análise técnica de viabilidade, limites populacionais e conveniência administrativa.

4. Objeto, Especificações e Quantidade

4.1. **Proporção Legal:** A quantidade de veículos autorizados observará a proporção de 01 (um) veículo para cada 2.000 (dois mil) habitantes, conforme o art. 5º da Lei nº 1.214/2026.

4.2. **Vagas e Pontos:** O número total de vagas disponíveis neste credenciamento é de **01 (UMA) VAGA**, distribuída no seguinte ponto: **Ponto de táxi situado na Praça Benjamin Scussel em frente ao posto de Gasolina Treviso.**

4.3. **Reserva de Vagas:** Fica assegurada a reserva de 10% (dez por cento) das vagas para pessoas com deficiência (PcD), nos termos do art. 7º da referida Lei. Caso não haja interessados habilitados para estas vagas, as mesmas serão revertidas para a ampla concorrência.



5. Modelo de Execução do Credenciamento e da Autorização

5.1. O procedimento seguirá as fases de: Publicação de Edital; Inscrição e Entrega de Documentos; Análise e Habilitação; Vistoria Veicular; e Expedição de Decreto de Outorga.

5.2. A autorização é outorgada exclusivamente a motorista profissional autônomo, proprietário, coproprietário ou detentor de poderes inerentes à propriedade do veículo (comodato, aluguel ou arrendamento não vinculado a financiamento).

6. Modelo de Gestão

6.1. A gestão do serviço será realizada pelo Órgão Gestor de Trânsito e Transportes do Município de Treviso, responsável pela manutenção do cadastro, fiscalização da operação e aplicação de normas complementares.

7. Controle e Fiscalização

7.1. A fiscalização será exercida por servidores formalmente designados, que verificarão o cumprimento das escalas, o estado de conservação dos veículos, o uso correto do taxímetro e a conduta ética dos autorizados. Designado: Cléber Eluar Nava (Escriturário na Delegacia de Polícia Civil de Treviso).

7.2. O Município poderá realizar vistorias extraordinárias a qualquer tempo, além da vistoria anual obrigatória para renovação da Licença de Tráfego.

8. Condições Econômicas, Taxas e CGO

8.1. O autorizado deverá recolher os valores em UFM referentes aos seguintes atos administrativos:

Item / Descrição do Ato Administrativo	Valor (em UFM)
Credencial de Identificação de condutor (emissão/renovação)	0,2 (zero vírgula dois) UFM por condutor
Substituição de concessionário na Licença de Tráfego	0,2 (zero vírgula dois) UFM por veículo
Substituição de concessionário no Cartão de identificação	0,2 (zero vírgula dois) UFM por condutor
Licença para afastamento temporário	0,2 (zero vírgula dois) UFM por períodos de 30 (trinta) dias, e pelo tempo de atestado quando assim devidamente justificado
Licença de tráfego/selo vistoria	01 (uma) UFM



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

Emissão de certidão/declaração do órgão gestor municipal	0,2 (zero vírgula dois) UFM
Cadastro de motorista Autorizatário	0,2 (zero vírgula dois) UFM
Cadastro de motorista auxiliar	0,2 (zero vírgula dois) UFM
Emissão de carteira de identificação de taxista (Autorizatário ou auxiliar)	0,2 (zero vírgula dois) UFM
Cadastro veicular	0,5 (zero vírgula cinco) UFM

9. Formas e Critérios de Habilitação de Distribuição

9.1. Havendo maior número de interessados habilitados do que vagas disponíveis em determinado ponto de táxi, serão adotados critérios para desempate e seleção na seguinte ordem:

- 1º - O menor tempo de fabricação do veículo;
- 2º - Maior tempo de habilitação do motorista;
- 3º - Idade do motorista (prioridade para o candidato com idade maior);
- 4º - Sorteio.

10. Requisitos e documentação (art. 10 da lei 1.214/2026)

O interessado deverá apresentar obrigatoriamente:

1. CNH definitiva com observação "Exerce Atividade Remunerada" (EAR) e categoria compatível;
2. RG e CPF;
3. Certificado de curso de formação para taxista homologado pelo Órgão Gestor;
4. Certidão negativa da vara de execuções penais e de antecedentes criminais da SSP/SC;
5. CRLV em nome do interessado (ou contrato de comodato/aluguel/arrendamento legal);
6. Comprovante de residência no Município de Treviso;
7. Seguro APP (Acidentes Pessoais de Passageiros) conforme regulamentação;
8. Foto 5x7 recente.

11. Prazo de Validade e Regime da Autorização

11.1. O Cadastro Municipal de Condutores de Táxi tem validade de 24 meses.

11.2. A autorização é individual, precária, intransferível (salvo hipóteses legais específicas) e pode ser revogada a qualquer tempo por interesse público ou descumprimento de normas.



12. Procedimento de Vistoria e Veículo

12.1. **Especificações:** Veículo com no máximo 07 lugares, 04 portas, ar-condicionado e vida útil máxima de 10 anos para operação.

12.2. **Inclusão:** Para inclusão ou substituição, o veículo deve ter no máximo 05 anos de fabricação (ou 08 anos se já cadastrado no sistema de Treviso).

12.3. **Equipamentos:** Taxímetro aferido pelo INMETRO, caixa luminosa, tabela tarifária visível e selo de vistoria atualizado.

13. Obrigações do Município

13.1. Definir os pontos de estacionamento e sinalizá-los adequadamente.

13.2. Homologar as tarifas por Decreto e fiscalizar o cumprimento das normas de transporte.

14. Obrigações do Autorizatário

14.1. Manter o veículo em perfeitas condições de higiene, segurança e funcionamento.

14.2. Cumprir a escala de serviço estabelecida, garantindo atendimento mínimo de 50% da frota em regime ininterrupto.

14.3. Tratar passageiros com urbanidade e não recusar corridas injustificadamente.

15. Infrações, Sanções e Recursos

15.1. O descumprimento das normas sujeitará o infrator às sanções de: Advertência; Multa; Retenção/Apreensão do veículo; Suspensão ou Revogação da Licença/Cadastro.

15.2. É garantido o contraditório e a ampla defesa, com prazo recursal de 30 dias ao Conselho Municipal de Transportes.



16. Despacho do Ordenador de Despesas

O presente Termo de Referência é uma minuta técnica baseada na Lei nº 1.214/2026. O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, permitindo a avaliação de custos e demandas, definindo os fundamentos da contratação, o modelo de execução do objeto, critérios de seleção de fornecedores, deveres do Contratado e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de entrega e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Dessa forma, aprovamos o presente Termo de Referência.

Treviso, 14 de setembro de 2026.

ROBERTO JULIO
RIBEIRO:295917409
72

Assinado de forma digital por
ROBERTO JULIO
RIBEIRO:29591740972
Dados: 2026.09.15 16:21:44
-03'00'



Documento assinado digitalmente
CLEBER ELUAR NAVA
Data: 14/09/2026 17:55:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Roberto Júlio Ribeiro
Secretário de Administração e Finanças

Cléber Eluar Nava
Fiscal para Acompanhamento
Escriturário-Delegacia de Polícia Civil

LUCIANO RUBENS
MIOTELLI:05961591964

Assinado de forma digital por
LUCIANO RUBENS
MIOTELLI:05961591964
Dados: 2026.09.15 16:20:00 -03'00'

Luciano Rubens Miotelli
Prefeito Municipal de Treviso



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. Introdução

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui a etapa inaugural do planejamento administrativo destinado à organização do serviço de utilidade pública de transporte individual de passageiros (táxi) no Município de Treviso/SC. Este documento analisa a viabilidade e a melhor estratégia para a formação do Cadastro Municipal de Condutores de Táxi, a habilitação de interessados e a futura outorga de autorizações, em estrita observância à Lei Ordinária Municipal nº 1.214/2026. Ressalta-se que este estudo não substitui o Edital, o Termo de Referência ou os Decretos regulamentares, servindo como base técnica para a tomada de decisão da Administração.

2. Do Objeto

O objeto deste planejamento é o subsídio técnico para a abertura de procedimento de Credenciamento Público/Credenciamento de pessoas físicas, motoristas profissionais autônomos, interessados na inscrição no Cadastro Municipal de Condutores de Táxi e na eventual outorga individual, a título precário e sem prazo pré-estabelecido, de autorização para exploração do serviço de utilidade pública de transporte individual de passageiros – táxi, conforme a Lei Municipal nº 1.214/2026.

Nota: O presente procedimento não se caracteriza como contratação administrativa de fornecedor ou prestador de serviço remunerado pelo erário, mas sim como ato administrativo de autorização de serviço de utilidade pública.

3. Descrição da Necessidade

A necessidade administrativa fundamenta-se na regulamentação estabelecida pela Lei Municipal nº 1.214/2026, que define o táxi como serviço de utilidade pública realizado por veículos de aluguel providos de taxímetro. A gestão e fiscalização competem ao Município por meio do Órgão Gestor de Trânsito e Transportes. A abertura do Credenciamento público é imperativa para cumprir o art. 10 da referida Lei, que exige Credenciamento para inscrição no Cadastro Municipal; assegurar os princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade e isonomia no acesso à exploração do serviço; garantir a segurança dos usuários mediante a habilitação técnica de condutores e vistoria de veículos; organizar a distribuição de vagas conforme a proporção legal de um veículo para cada 2.000 habitantes (art. 4º, parágrafo único); definir tecnicamente os pontos e locais de atuação com base em polos geradores de demanda e interesse público.

4. Previsão no Plano de Contratações Anual

O Município não possui Plano de Contratações Anual aplicável ao procedimento. Cabe registrar que, por se tratar de procedimento de autorização administrativa sem ônus direto para o orçamento municipal no que tange ao pagamento de prestadores, sua inclusão no PCA deve observar a natureza de credenciamento de serviço de utilidade pública.

5. Requisitos do Procedimento e da Eventual Autorização

5.1 Requisitos do Interessado (Art. 10)

Para a habilitação, o interessado deverá apresentar: CNH definitiva com observação EAR (Exerce Atividade Remunerada) em categoria compatível; RG e CPF; comprovante de residência em Treviso; Certidão Negativa da Vara de Execuções Penais e de Antecedentes da SSP/SC; Seguro APP; foto 5x7; e certificado de curso de formação para taxista homologado, contemplando legislação de trânsito, relações humanas, mecânica/elétrica básica, direção defensiva, informações turísticas, históricas e geográficas locais e primeiros socorros.



5.2 Requisitos Pessoais e Natureza da Outorga

A autorização será concedida exclusivamente a pessoas físicas, motoristas profissionais autônomos (mínimo categoria B). A outorga é individual, precária, sem prazo pré-estabelecido e sujeita à conveniência e oportunidade da Administração, podendo ser revogada ou suspensa nas hipóteses legais.

5.3 Condutores Auxiliares

Conforme o art. 10, § 4º, o autorizatário poderá indicar até 02 (dois) condutores auxiliares, que deverão cumprir os mesmos requisitos de cadastro e habilitação técnica exigidos do titular.

5.4 Requisitos dos Veículos e Vistorias

Os veículos devem possuir CRLV válido, placa de aluguel, capacidade para até 7 passageiros, quatro portas, vida útil máxima de 10 anos e taxímetro aferido. A inclusão de veículo novo deve observar o limite de até 5 anos de fabricação. A Licença de Tráfego terá validade anual, condicionada à aprovação em vistoria obrigatória.

5.5 Reserva de Vagas (PcD)

Ficam reservadas 10% das vagas para pessoas com deficiência, desde que sejam proprietárias e condutoras pessoais do veículo adaptado, conforme art. 7º da Lei nº 1.214/2026.

6. Estimativa das Quantidades e Especificações Técnicas

O quantitativo global de veículos autorizáveis será definido com base na população atual, respeitando o limite de 1 veículo para cada 2.000 habitantes. A distribuição específica por pontos será detalhada conforme o quadro abaixo, a ser preenchido após levantamento técnico:

Ponto	Localização	Tipo	Vagas Totais	Vagas PcD	Vagas Disponíveis
Em frente ao Posto de Gasolina Treviso	Praça Benjamin Scussel	Credenciamento	1	n/a	1

7. Estimativa dos Encargos Administrativos e Valores Legais

Não haverá pagamento de remuneração pelo Município aos autorizatários. Os valores devidos pelos interessados à Administração, expressos em UFM (Unidade Fiscal do Município), são os seguintes:

Art. 23 – Custo de Gerenciamento Operacional (CGO):

- Credencial de identificação de condutor: 0,2 UFM;
- Substituição de concessionário na Licença de Tráfego: 0,2 UFM por veículo;
- Substituição de concessionário no Cartão de identificação: 0,2 UFM por condutor;
- Licença para afastamento temporário: 0,2 UFM por período de 30 dias.

Art. 38 – Atos Administrativos:

- Licença de tráfego/selo de vistoria: 1 UFM;
- Emissão de certidão ou declaração: 0,2 UFM;
- Cadastro de motorista (autorizatário ou auxiliar): 0,2 UFM;
- Carteira de identificação de taxista: 0,2 UFM;
- Cadastro veicular: 0,5 UFM.



8. Levantamento de Mercado e Alternativas

Foram analisadas as seguintes alternativas para a organização do serviço:

1. **Manutenção da situação atual:** Inadequada, pois gera insegurança jurídica e descumprimento da Lei nº 1.214/2026, uma vez que não há, atualmente, vagas e condutores de táxi em atuação no Município de Treviso;
2. **Seleção fechada ou escolha direta:** Inviável por ferir os princípios da impessoalidade e isonomia;
3. **Credenciamento Público/Credenciamento (Recomendada):** Solução que permite a habilitação de todos os aptos e a distribuição de vagas por critérios objetivos, garantindo transparência e ampla competitividade.

9. Descrição da Solução como um Todo

A solução consiste em um fluxo administrativo integrado: Planejamento técnico → Publicação de Edital de Credenciamento → Inscrição e Análise Documental → Habilitação Cadastral → Distribuição de Vagas (se necessário) → Expedição de Decreto de Outorga → Vistoria Veicular → Emissão de Licença de Tráfego. O serviço operará sob tarifas fixadas pelo Município (Arts. 24-26) e regime sancionador estrito (Arts. 39-45).

10. Justificativa para a Estruturação por Pontos/Vagas

A estruturação por pontos e vagas justifica-se pela necessidade de ordenamento urbano e atendimento capilarizado à população. A habilitação será aberta a todos, mas a ocupação física dos espaços públicos (pontos) será limitada à capacidade técnica de cada local, utilizando-se de critérios para a distribuição das vagas disponíveis na seguinte ordem:

- 1º - O menor tempo de fabricação do veículo;
- 2º - Maior tempo de habilitação do motorista;
- 3º - Idade do motorista (prioridade para o candidato com idade maior);
- 4º - Sorteio.

11. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

Espera-se alcançar: regularização integral do serviço; cadastro confiável de condutores; veículos vistoriados e seguros; transparência na ocupação dos pontos; garantia de acessibilidade; e melhoria na mobilidade urbana de Treviso/SC, com atendimento ininterrupto e fiscalizado.

12. Providências Prévias ao Credenciamento e à Outorga

1. Identificação formal do Órgão Gestor de Trânsito;
2. Levantamento técnico de demanda e polos geradores;
3. Edição de Decreto definindo pontos e quantitativos;
4. Definição do critério objetivo de desempate/distribuição;
5. Elaboração do Edital e Termo de Referência;
6. Aprovação jurídica da minuta.

13. Procedimentos/Atos Correlatos ou Interdependentes

O sucesso do procedimento depende da articulação com: Decreto de fixação de tarifas; regulamentação da identidade visual dos veículos; estruturação da comissão de vistoria; e eventual atuação do Conselho Municipal de Transportes.



14. Impactos Ambientais e Sustentabilidade

O procedimento incentiva a sustentabilidade ao exigir vistorias anuais que garantem a manutenção preventiva dos veículos, reduzindo a emissão de poluentes e aumentando a segurança viária. Poderão ser estabelecidas diretrizes futuras para incentivo a veículos de baixa emissão.

15. Viabilidade do Procedimento

O procedimento de Credenciamento Público/Credenciamento é tecnicamente viável e juridicamente fundamentado na Lei nº 1.214/2026.

Responsáveis pela elaboração do ETP

Documento assinado digitalmente
gov.br CLEBER ELUAR NAVA
Data: 14/09/2026 17:55:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Cléber Eluar Nava

Cargo/Função: Escrivão – Delegacia de Polícia Civil

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDERSON POSSENTI COSSA
Data: 15/09/2026 08:05:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Anderson Possenti Cossa

Cargo/Função: Assessor de Integração de Administração e Finanças

ROBERTO JULIO
RIBEIRO:29591740972
Assinado de forma digital por
ROBERTO JULIO
RIBEIRO:29591740972
Dados: 2026.09.15 16:23:56 -03'00'

Nome: Roberto Júlio Ribeiro

Cargo/Função: Secretário Municipal de Administração e Finanças

Data de Cadastro: 16/09/2026 **Extrato do Ato Nº:** 8714513 **Status:** Publicado
Data de Publicação: 17/09/2026 **Edição Nº:** [5245](#)

DECRETO Nº 273/2026, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

REGULAMENTA A LEI ORDINÁRIA Nº 1.214/2026, DE 18 DE MARÇO DE 2026, DO MUNICÍPIO DE TREVISÓ E FIXA AS TARIFAS DE BANDEIRA PARA OS SERVIÇOS DE TÁXI NO MUNICÍPIO DE TREVISÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIANO RUBENS MIOTELLI, Prefeito de Treviso, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o Art. 45, incisos II, XXII e XXIII da Lei Orgânica Municipal e a Lei Ordinária Municipal nº 1.214/2026, de 18 de março de 2026,

DECRETA:

Art. 1º As tarifas de bandeira para os serviços de Táxi no Município de Treviso serão fixadas em processo de credenciamento e respeitarão as seguintes faixas:

I - Bandeirada inicial: R\$ 7,00 (sete reais);

II - Bandeira I: R\$ 4,25 (quatro reais e vinte e cinco centavos), aplicável de segunda a sexta-feira, das 06h00min às 20h00min, e aos sábados, das 06h00min às 12h00min;

III - Bandeira II: R\$ 4,93 (quatro reais e noventa e três centavos), aplicável de segunda a sexta-feira, das 20h00min às 06h00min, aos sábados a partir das 12h00min, aos domingos e feriados em período integral, bem como durante todo o mês de dezembro;

IV - Tarifa de hora parada: R\$ 44,73 (quarenta e quatro reais e setenta e três centavos).

Art. 2º Somando-se a quilometragem de ida e volta, é de livre negociação entre o profissional motorista de táxi e o usuário quando do transporte de passageiro partindo de Treviso para outra localidade de outro município, considerando o quilômetro rodado.

Parágrafo único. Fica autorizado o Sindicato da categoria a elaborar tabela de valores por quilômetro rodado pelo serviço descrito no caput deste artigo.

Art. 3º A não observância às tarifas fixadas neste Decreto, em todos os pontos de táxi do Município, acarretará ao autorizado a perda da vaga correspondente.

Parágrafo único. O valor da tarifa deverá ser mantido afixado em local visível ao passageiro no interior do veículo.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 8714513, não substituindo o

DOM/SC Prefeitura Municipal de Treviso

Data de Cadastro: 16/09/2026 Extrato do Ato Nº: 8714513 Status: Publicado

Data de Publicação: 17/09/2026 Edição Nº: [5245](#)

Art. 4º Fica expressamente proibida a utilização de tabelas ou tarifa diferente da cobrada no taxímetro para a cobrança de transporte de passageiros pelo serviço de táxi dentro dos limites do Município, sob pena de perda da vaga correspondente.

Parágrafo único. Os condutores de táxi deverão observar rigorosamente as condições de segurança, higiene e conservação do veículo, bem como os deveres inerentes à boa prestação do serviço público concedido.

Art. 5º Fica definido a localização física dos pontos de táxi do Município de Treviso, as seguintes localidades:

I - Ponto 1: localizado na Praça Cavaleiro Benjamin Scussel, em frente ao Posto de Combustível Treviso, com as seguintes coordenadas UTM: X = 650961,385 e Y = 6.844.812,564; X = 650964,330 e Y = 6.844.812,564; X = 650964,330 e Y = 6.844.800,154; X = 650961,385 e Y = 6.844.800,154.

Parágrafo único. Fica autorizada a realização de gastos com identificação, manutenção dos pontos de táxi do Município de Treviso, bem como eventuais gastos a fim de dar total cumprimento a Lei nº 1.214/2026 deste Município.

Art. 6º As tarifas fixadas neste Decreto entrarão em vigor a partir do efetivo credenciamento dos interessados.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DELYRIO EGIDIO UBIALLI - TREVISO/SC

Em, 16 de setembro de 2026.

LUCIANO RUBENS MIOTELLI

Prefeito

Cadastrado no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrado na Secretaria de Administração e Finanças, em 16 de setembro de 2026.

ROBERTO JULIO RIBEIRO

Secretário de Administração e Finanças

Av. Prof. José F. Abatti, 258 – Treviso – SC – CEP 88862-000 – CNPJ: 01.614.019/0001-90

Fone: (48) 3469 9000 – Fax: (48) 3469 0122 – E-mail: prefeitura@treviso.sc.gov.br – Site: www.treviso.atende.net

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 8714513, não substituindo o

DOM/SC Prefeitura Municipal de Treviso

Data de Cadastro: 16/09/2026 **Extrato do Ato Nº:** 8714513 **Status:** Publicado

Data de Publicação: 17/09/2026 **Edição Nº:** [5245](#)

* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 8714513, não substituindo o

DOM/SC Prefeitura Municipal de Treviso

Data de Cadastro: 18/03/2026 Extrato do Ato Nº: 8117185 Status: Publicado

Data de Publicação: 19/03/2026 Edição Nº: 5095

LEI ORDINÁRIA Nº 1.214/2026, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIRO - TÁXI NO MUNICÍPIO DE TREVISO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIANO RUBENS MIOTELLI, Prefeito de Treviso, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Objeto e Abrangência

Art. 1º Esta lei Ordinária regulamenta os serviços de utilidade pública de transporte individual de passageiro - táxi no Município de Treviso.

Parágrafo único. O serviço de utilidade pública de transporte individual de passageiro - táxi será regido pelas disposições desta Lei Ordinária, por Decretos e Normas regulamentares expedidos pelo Responsável ou Órgão Gestor de Trânsito e Transporte, observando-se, também, o disposto na Lei Federal nº 9.503/1996 e na Lei Federal nº 12.587/2012, que instituem, respectivamente, o Código de Trânsito Brasileiro e a Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Art. 2º Define-se táxi o serviço de utilidade pública de transporte individual de passageiros aberto ao público, na forma do artigo 4º, VIII, da Lei Federal nº 12.587/2012, por intermédio de veículos de aluguel providos de taxímetro.

Parágrafo único. A exploração do serviço previsto no caput dar-se-á mediante outorga individual de autorização a ser expedida por Decreto do Poder Executivo municipal, observado o disposto nesta Lei Ordinária.

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

a) Autorização - ato administrativo pelo qual o município através do seu Órgão Gestor de Trânsito e Transportes, delega a terceiros, por autorização, à título precário, a execução do serviço público de táxi, nas condições estabelecidas nesta Lei;

b) Autorizante - Município de Treviso, por seu Órgão Gestor de Trânsito e Transportes;



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 8117185, não substituindo o

DOM/SC Prefeitura Municipal de Treviso

Data de Cadastro: 18/03/2026 **Extrato do Ato Nº:** 8117185 **Status:** Publicado

Data de Publicação: 19/03/2026 **Edição Nº:** 5095

- c) Autorizatário - pessoa física detentora da autorização, à título precário, em atividade profissional, inscrito no Cadastro de Condutor de Táxi do Autorizante, desde que possua 01 (um) único veículo;
- d) Baixa de Condutor - documento emitido pelo Órgão Gestor de Trânsito e Transportes que desliga o condutor auxiliar do serviço de táxi;
- e) Baixa Veicular - documento emitido pelo Órgão Gestor de Trânsito e Transportes que desliga o veículo do serviço de táxi;
- f) Bandeira - tarifa cobrada por quilômetro rodado composta de dois níveis de preço (I e II). A Bandeira II recebe um acréscimo percentual sobre a bandeira I e é utilizada em horários determinados por decreto municipal;
- g) Bandeirada - ato de acionamento do taxímetro;
- h) Cadastro de Condutor - documento emitido pelo Órgão Gestor de Trânsito e Transportes que autoriza o condutor auxiliar a dirigir o veículo do motorista Autorizatário;
- i) Cadastro de Veículo - documento emitido pelo Órgão Gestor de Trânsito e Transportes que autoriza o veículo a operar no serviço de táxi;
- j) Cancelamento da Autorização - devolução voluntária da autorização;
- k) Cartão de Identificação - certificação específica para exercer a profissão de taxista no Município de Treviso/SC, como motorista Autorizatário e/ou motorista auxiliar, expedido pelo Órgão Gestor de Trânsito e Transportes, afixado no interior do veículo sobre o painel, em frente do banco dianteiro, de forma visível ao passageiro, capaz de identificar através de nome e fotografia o Autorizatário e/ou motorista auxiliar (condutor do Táxi), assim como o número de telefone para efeito de informações, reclamações ou sugestões;
- l) Cassação da Autorização - devolução compulsória da autorização;
- m) Condutor Autorizatário - Autorizatário de atividade profissional, inscrito no Cadastro de Condutor de Táxi do Autorizante;
- n) Condutor Auxiliar - condutor ligado ao Autorizatário por qualquer vínculo de direito;
- o) Custo de Gerenciamento Operacional (CGO) - remuneração à Autorizante pela administração do serviço, envolvendo o controle dos cadastros, fiscalização, realização das vistorias programadas, determinação das tarifas, implantação e manutenção dos pontos de Táxi, estudos e melhorias para o serviço e atendimento às solicitações e reclamações da comunidade;



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 8117185, não substituindo o

DOM/SC Prefeitura Municipal de Treviso

Data de Cadastro: 18/03/2026 Extrato do Ato Nº: 8117185 Status: Publicado

Data de Publicação: 19/03/2026 Edição Nº: 5095

- p)** Licença de Tráfego - autorização emitida pelo Órgão Gestor de Trânsito e Transportes permitindo o tráfego do Táxi no Município;
- q)** Licença para Afastamento - licença para afastamento do veículo ou Autorizatário do serviço por tempo determinado;
- r)** Número do Veículo - número de identificação expedido pelo Autorizante;
- s)** Órgão Gestor de Trânsito e Transporte - Órgão ou Entidade do Poder Executivo responsável pela administração do serviço de táxi do Município;
- t)** Ponto de Táxi - local designado pelo Órgão Gestor de Trânsito e Transportes para o estacionamento de veículos destinados ao serviço de Táxi;
- u)** Ponto Privativo - aquele cujas vagas se destinam apenas a veículos expressa e formalmente autorizados a utilizá-las;
- v)** Ponto Provisório - aquele criado pelo Órgão Gestor de Transportes para atender necessidades ocasionais, cuja demanda justifique sua instalação, com duração com prazo determinado, podendo ser utilizado por qualquer Autorizatário do serviço de táxi, previamente autorizado;
- w)** Ponto Rotativo - aquele criado pelo Órgão Gestor de Trânsito e Transportes cuja demanda esporádica justifique sua existência, ocorrendo em frente à locais com grande circulação de pessoas em horários específicos, onde imperará a rotatividade de todos os Autorizatários do serviço de táxi em Treviso mediante a aplicação do " táxi da vez", independente de prévia autorização ao ponto fixo;
- x)** Registro de Autorizatário - número sequencial, elaborado e mantido pelo Órgão Gestor de Trânsito e Transportes, contendo informações e dados relativos aos Autorizatários do serviço de táxi;
- y)** Registro de Condutor - número sequencial, elaborado e mantido pelo Órgão Gestor de Trânsito e Transportes, contendo informações e dados relativos aos condutores Autorizatários e auxiliares;
- z)** Registro de Frota - número sequencial, elaborado e mantido pelo Órgão Gestor de Trânsito e Transportes, contendo informações e dados relativos aos veículos destinados à prestação do serviço de utilidade pública de Táxi;
- aa)** Serviço de Táxi - serviço de utilidade pública de transporte individual de passageiros aberto ao público, sob e regime de autorização, mediante o pagamento de tarifa pelo passageiro;
- ab)** Substituição - é a troca de veículos pelos Autorizatários, com a emissão de uma baixa veicular;
- ac)** Tarifa - importância a ser cobrada dos usuários, a título de contraprestação pelo serviço de táxi realizado;
-



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 8117185, não substituindo o

DOM/SC Prefeitura Municipal de Treviso

Data de Cadastro: 18/03/2026 Extrato do Ato Nº: 8117185 Status: Publicado

Data de Publicação: 19/03/2026 Edição Nº: 5095

ad) Taxímetro - aparelho instalado no interior do Táxi aferido anualmente e lacrado pelo Inmetro, destinado a registrar e demonstrar o valor a ser pago pelo usuário a título de tarifa, com modelo determinado pelo Órgão Gestor de Transportes;

ae) Transferência de Veículo - é o processo de mudança de propriedade de veículo cadastrado no serviço entre Autorizatários;

af) Veículo - automóvel ou equivalente inscrito no Cadastro de Táxi do Autorizante.

Art. 4º O Serviço de utilidade pública de transporte individual de passageiros - táxi será administrado e gerido pelo Município, a quem cabe autorizar a prestação do serviço, por intermédio de seu Órgão Gestor de Trânsito e Transportes, com competência de planejar, controlar, fiscalizar a prestação de serviço, cabendo-lhe todas as tarefas pertinentes à atividade, conforme o previsto nesta Lei e demais normas legais cabíveis à espécie.

Parágrafo único. O número de veículos a operar no serviço de táxi no município de Treviso será na proporção de 01 (um) por 2.000 (dois mil) habitantes.

CAPÍTULO II

SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA DE TÁXI

Seção I Condições Gerais Para o Exercício da Atividade

Art. 5º O direito à exploração dos serviços de táxi poderá ser outorgado pelo Órgão Gestor de Trânsito Transportes, mediante autorização, a qualquer interessado que satisfaça os requisitos mínimos exigidos por esta Lei Ordinária.

§1º A prestação dos serviços de táxi previstos nesta Lei Ordinária fica condicionada à outorga de autorização e à expedição da respectiva licença de tráfego pelo Órgão Gestor de Trânsito e Transportes.

§2º Nenhum veículo poderá ser utilizado para as atividades previstas neste Capítulo sem a respectiva licença de tráfego.

§3º O Autorizatário terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, devidamente justificado, contados a partir da outorga da autorização, para apresentar o veículo nas condições exigidas por esta Lei Ordinária, a fim de que lhe seja concedida a respectiva licença de tráfego.

§4º O não cumprimento do previsto no parágrafo 3º importará na imediata revogação da autorização outorgada, sem qualquer direito à indenização.

§5º O Autorizatário deverá, obrigatoriamente, licenciar o táxi no Município de Treviso.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 8117185, não substituindo o

DOM/SC Prefeitura Municipal de Treviso

Data de Cadastro: 18/03/2026 Extrato do Ato Nº: 8117185 Status: Publicado

Data de Publicação: 19/03/2026 Edição Nº: 5095

§6º A autorização de que trata o caput será outorgada ao Autorizatário sem prazo pré-estabelecido, ficando à critério de conveniência e oportunidade do Chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez cumpridas as exigências desta Lei Ordinária.

§7º Em casos de inatividade no ponto por mais de 90 (noventa) dias consecutivos ou desistência da autorização respectiva, a vaga de ponto de táxi ficará à disposição do Município para que, se comprovada viabilidade econômica desta, seja destinada a nova outorga de autorização.

Art. 6º Somente será concedida autorização ao motorista profissional autônomo, devidamente inscrito no Cadastro de Condutor, proprietário de veículo destinado à prestação do serviço de táxi.

§1º Considera-se motorista autônomo o condutor habilitado, no mínimo, na categoria "B", com a observação na Carteira Nacional de Habilitação de que exerce atividade remunerada, na forma da Lei Federal 10.350 /2001.

§2º Equiparar-se-á a proprietário aquele que comprovar o exercício dos poderes inerentes à propriedade, mediante a anotação de contrato de comodato, aluguel ou arrendamento não vinculado ao financiamento, nos moldes da Resolução 339/2010 do Contran.

Art. 7º Na outorga de autorização de que trata o artigo 5º, o Poder Executivo Municipal reservará 10% (dez por cento) das vagas para condutores portadores de necessidades especiais.

§1º Para concorrer às vagas reservadas na forma do caput deste artigo, o condutor portador de necessidades especiais deverá observar os seguintes requisitos quanto ao veículo utilizado:

I - ser de sua propriedade e por ele conduzido; e

II - estar devidamente adaptado às suas necessidades, nos termos da legislação vigente.

§2º No caso de não preenchimento das vagas na forma estabelecida no caput deste artigo, as remanescentes devem ser disponibilizadas aos demais interessados, observados os requisitos desta Lei Ordinária.

Art. 8º Sem prejuízo das demais obrigações tributárias, os serviços de táxi enquadram-se na categoria de transporte e estão, portanto, sujeitos à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da legislação tributária municipal.

Art. 9º Fica permitida aos Autorizatários do serviço de utilidade pública de transporte individual de passageiros (táxi) a inscrição como Microempreendedor individual, com a consequente emissão de nota fiscal eletrônica e o pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN por meio da guia DAS-MEI, além de outros benefícios inerentes à respectiva inscrição.

Seção II Requisitos Para a Outorga da Autorização



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 8117185, não substituindo o

DOM/SC Prefeitura Municipal de Treviso

Data de Cadastro: 18/03/2026 Extrato do Ato Nº: 8117185 Status: Publicado

Data de Publicação: 19/03/2026 Edição Nº: 5095

Art. 10 Os interessados na exploração do serviço de táxi deverão inscrever-se no Cadastro Municipal de Condutores de Táxi junto ao Órgão Gestor de Trânsito e Transportes, que será realizado mediante chamamento público, instruindo o pedido com a seguinte documentação:

I - Carteira Nacional de Habilitação (CNH) definitiva, com a devida autorização para exercer atividade remunerada para a respectiva categoria, nos termos da legislação vigente;

II - Documentos Pessoais (RG e CPF);

III - Certificado de aprovação em curso de formação para taxista homologado pelo Órgão Gestor de Trânsito e Transportes, com conteúdo mínimo que contemple os seguintes temas:

a) legislação de trânsito;

b) relações humanas;

c) mecânica e elétrica básica de veículos;

d) direção defensiva;

e) informações turísticas locais;

f) informações históricas e geográficas relacionadas ao Município de Treviso;

g) primeiros socorros.

IV - Certidão negativa da vara de execuções penais;

V - Certidão negativa de antecedentes criminais, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina;

VI - Certificado de Registro de Licenciamento Veicular - CRLV na titularidade do interessado e em conformidade com as exigências desta Lei Ordinária e das normas de segurança e trafegabilidade aplicáveis à espécie, ou comprovar o exercício dos poderes inerentes à propriedade, mediante a anotação de contrato de comodato, aluguel ou arrendamento não vinculado ao financiamento, nos moldes da Resolução 339/2010 do Contran;

VII - Comprovar estar segurado para acidentes pessoais e de passageiros (APP), com valor equivalente ou superior às especificações mínimas exigidas pelo Órgão Gestor de Trânsito e Transportes;

VIII - 01 (uma) foto de identificação 5x7 com data recente;

IX - Comprovante de residência do Município de Treviso;

X - Demais documentos complementares exigidos em edital de Chamamento Público/Credenciamento.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 8117185, não substituindo o

DOM/SC Prefeitura Municipal de Treviso

Data de Cadastro: 18/03/2026 Extrato do Ato Nº: 8117185 Status: Publicado

Data de Publicação: 19/03/2026 Edição Nº: 5095

§1º O Órgão Gestor de Trânsito e Transportes analisará o pedido de inscrição no Cadastro Municipal de Condutores de Táxi e, satisfeito os requisitos exigidos por esta Lei, poderá habilitar o interessado à prestação do serviço de táxi, obedecidos os critérios determinados no edital de chamamento público.

§2º A autorização será outorgada, por Decreto do Poder Executivo municipal, por meio de seu Órgão Gestor de Trânsito e Transportes, somente ao motorista profissional autônomo, devidamente aprovado e inscrito no Cadastro Municipal de Condutores de Táxi, proprietário/comodatário/locatário/arrendatário do veículo destinado à prestação do serviço de táxi.

§3º O Cadastro Municipal de Condutores de Táxi terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por sucessivos períodos, à critério de conveniência e oportunidade do Município de Treviso, por seu Órgão Gestor de Trânsito e Transportes.

§4º Uma vez detentor da outorga, o Autorizatório poderá indicar até dois condutores auxiliares, que deverão igualmente cadastrar-se na forma do artigo 11, atendendo aos requisitos dos incisos I a V e VII a X.

§5º Para os efeitos desta Lei Ordinária, equipare-se ao Autorizatório o condutor auxiliar devidamente habilitado na forma do artigo 11, no que lhe couber.

Art. 11 O Poder Executivo Municipal poderá outorgar a autorização, a título precário, a pessoas interessadas na prestação do serviço de que trata esta Lei Ordinária de acordo com a necessidade de ampliação e de acordo com o interesse público, desde que devidamente comprovado.

Parágrafo único. Para renovar a Credencial de Identificação de condutor, nos moldes do §3º do art. 11, os condutores e os auxiliares, deverão atender aos requisitos previstos no art. 11, no que lhes couber, além do pagamento da taxa de emissão do referido documento, no valor de 0,2 (zero vírgula dois) UFM - Unidade Fiscal do Município, devendo a solicitação ser feita em até 30 (trinta) dias antes do prazo de vencimento, sob pena de ter revogada sua Autorização.

Art. 12 Todo e qualquer condutor autorizado à exploração do serviço de utilidade pública de transporte individual de passageiro (táxi) deverá ter a Credencial de Identificação de Condutor, expedida pelo Órgão Gestor de Trânsito e Transportes, contendo, entre outras, as seguintes informações:

- a) identificação do condutor (foto e nome completo);
- b) número da Carteira Nacional de Habilitação - CNH;
- c) número do registro no cadastro de condutores;
- d) prazo de validade do curso de taxista;
- e) prazo de validade da Credencial de Identificação.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 8117185, não substituindo o

DOM/SC Prefeitura Municipal de Treviso

Data de Cadastro: 18/03/2026 Extrato do Ato Nº: 8117185 Status: Publicado

Data de Publicação: 19/03/2026 Edição Nº: 5095

Seção III Veículo e Licença de Tráfego

Art. 13 O veículo utilizado no serviço de táxi previsto nesta Lei Ordinária deverá ser identificado e homologado perante o Órgão Gestor de Trânsito e Transportes.

§1º Ato do Poder Executivo regulamentará as especificações, equipamentos e acessórios exigidos para os veículos, observando-se, obrigatoriamente, o seguinte:

I - identificação do ponto principal de localização do veículo, em local facilmente visível;

II - número do cadastro do condutor;

III - número para atendimento ao usuário.

§2º A quantidade de veículos e locais de atuação serão definidos por Decreto do Poder Executivo municipal.

Art. 14 Serão exigidos pelo Órgão Gestor de Trânsito e Transportes, para fins de cadastramento e validação do veículo:

I - Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo - CRLV válida;

II - Selo de vistoria e licença de tráfego emitidos pelo Órgão Gestor de Trânsito e Transportes, com validade de 01 (um) ano;

III - Placas de identificação do veículo para a categoria de aluguel, na forma exigida pela legislação de trânsito federal.

Parágrafo único. Os procedimentos para emissão e renovação dos documentos previstos no inciso II deste artigo serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo municipal.

Art. 15 O veículo destinado à prestação do serviço de Táxi, além das características definidas no artigo anterior e dos requisitos mínimos de segurança e trafegabilidade exigidos pela legislação, deverá satisfazer, ainda, as seguintes exigências:

I - encontrar-se em bom estado de funcionamento e conservação;

II - capacidade máxima de 7 (sete) passageiros, incluso o motorista;

III - possuir 04 (quatro) portas;

IV - possuir seguro particular para o veículo e passageiros ou seguro total;

V - apresentar vida útil não superior a 10 (dez) anos;

VI - estar equipado com:



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 8117185, não substituindo o

DOM/SC Prefeitura Municipal de Treviso

Data de Cadastro: 18/03/2026 Extrato do Ato Nº: 8117185 Status: Publicado

Data de Publicação: 19/03/2026 Edição Nº: 5095

- a) taxímetro em modelo aprovado, devidamente aferido e lacrado pela autoridade competente;
- b) caixa luminosa com a palavra "táxi", sobre o teto, dotada de dispositivo que apague sua luz interna manual ou automaticamente, quando do acionamento do taxímetro;
- c) dispositivo que indique a situação "livre" ou "ocupado";
- d) cintos de segurança em perfeitas condições;
- e) identificação do permissionário e do condutor;
- f) adesivo de "proibido fumar" no interior do veículo;
- g) portar selo de vistoria;
- h) adesivo contendo informações sobre os direitos dos cidadãos ao Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT, de que trata a Lei Federal nº 6.194/1974;
- i) extintor de incêndio de capacidade proporcional à categoria do veículo táxi e modelo, em conformidade, com as normas do Conselho Nacional de Trânsito;
- j) tabela com as tarifas em vigor;
- k) adesivos ou qualquer objeto contendo informações determinadas pelo Órgão Gestor de Transportes;
- l) equipamento de segurança contra furtos e roubos, quando exigido;
- m) mapa da cidade com nome das ruas;
- n) demais equipamentos que venham a ser exigidos pelo CTB e normas regulamentadoras.

Art. 16 Atendidas as condições e exigências dos artigos antecedentes, o Órgão Gestor de Trânsito e Transportes fornecerá a competente licença de tráfego, habilitando o veículo para o serviço de táxi.

§1º A Licença de que trata este artigo deverá ser renovada a cada 01 (um) ano, precedida de vistoria a ser regulamentada pelo Órgão Gestor de Trânsito e Transportes.

§2º Independentemente da vistoria anual, o Órgão Gestor de Trânsito e Transportes, extraordinariamente, quando julgar necessário, poderá realizar nova vistoria, convocando o Autorizatário para apresentar-se no local e hora designado pela fiscalização.

§3º O Órgão Gestor de Trânsito e Transportes poderá, a qualquer tempo, determinar a retirada do veículo de circulação, quando este não apresentar as condições estabelecidas nesta Lei Ordinária, revogando ou suspendendo a licença de tráfego, respeitado o devido processo legal.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 8117185, não substituindo o

DOM/SC Prefeitura Municipal de Treviso

Data de Cadastro: 18/03/2026 Extrato do Ato Nº: 8117185 Status: Publicado

Data de Publicação: 19/03/2026 Edição Nº: 5095

§4º Para a saída dos veículos do serviço serão exigidos:

I - Comprovante de retirada do taxímetro do veículo, expedido pelo órgão competente;

II - Devolução da licença de tráfego;

III - Retirada dos equipamentos enumerados no inciso V, alíneas "a", "b" e "c", "e", "g" e "h" do artigo 16 desta Lei Ordinária;

IV - Certificado de registro e licenciamento do veículo - CRLV que comprove a retirada da placa de aluguel;

V - Certidão de quitação geral de todos os débitos junto ao Município de Treviso relacionados a esta Lei Ordinária.

Art. 17 Em virtude do disposto no item IV, do artigo 16 desta Lei Ordinária, o Autorizatário deverá, obrigatoriamente, substituir seu veículo até 31 de dezembro do ano em que o veículo completar 10 (dez) anos de uso, sob pena de revogação da autorização.

§1º A inclusão ou a substituição de veículos será autorizada quando o veículo que ingressar no sistema tiver no máximo 05 (cinco) anos de idade.

§2º Ficará isenta da condição imposta no parágrafo anterior, a inclusão de veículo já cadastrado no município, transferido de outro Autorizatário, respeitando a idade máxima de 08 (oito) anos.

Seção IV Vagas Destinadas ao Serviço de Táxi

Art. 18 O Poder Executivo municipal fixará o tipo, a localização, e o número de táxis existentes em cada ponto, observando-se as respectivas áreas de abrangência, os polos geradores de demanda e a situação atual, mediante análise técnica.

Art. 19 O Órgão Gestor de Trânsito e Transportes afixará placas indicativas dos pontos, onde constarão os números do ponto e das vagas de táxis ali sediados, nas hipóteses cabíveis.

Art. 20 Os pontos de serviço poderão, a qualquer tempo, por razões de interesse público ou de conveniência administrativa, ser extintos, ampliados, reduzidos ou transferidos de local por Decreto do Poder Executivo municipal.

Parágrafo único. Em casos de fatalidades, catástrofes, fenômenos naturais, casos fortuitos ou de força maior - aqueles cujos efeitos não são possíveis evitar ou impedir - o Órgão Gestor de Trânsito e Transportes avaliará a possibilidade de remanejamento do ponto ou das vagas correspondentes e, caso necessário, solicitará estudo para conclusão do remanejamento.

Seção V Da Vistoria



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 8117185, não substituindo o

DOM/SC Prefeitura Municipal de Treviso

Data de Cadastro: 18/03/2026 Extrato do Ato Nº: 8117185 Status: Publicado

Data de Publicação: 19/03/2026 Edição Nº: 5095

Art. 21 Os veículos cadastrados como táxi serão submetidos a vistorias anuais para a obtenção da Licença de Tráfego:

§1º Os veículos incluídos "0km" (zero quilômetro) farão, de imediato, apenas a vistoria de constatação da caracterização, e as vistorias posteriores (s) serão realizadas nas datas equivalentes, anualmente.

§2º As vistorias deverão ser pagas e agendadas até a data definida pelo Órgão Gestor de Trânsito e Transportes.

§3º As vistorias nos veículos serão executadas pelo Órgão Gestor de Trânsito e Transportes, através de agentes próprios ou por terceiros por ele designados.

Art. 22 Na substituição de veículos ou na hipótese de ocorrência de acidentes que comprometam a segurança do veículo, observados pelo Órgão Gestor de Trânsito e Transportes, o Autorizatário, depois de reparadas as avarias e antes de colocar o veículo novamente em tráfego, deverá submetê-lo a vistoria como condição imprescindível para sua liberação.

Seção VI Da Remuneração dos Serviços

Art. 23 Será cobrada dos Autorizatários, remuneração pela prestação dos serviços (Custo Gerenciamento Operacional - CGO), conforme descrito abaixo, além daquelas já estabelecidas em legislações pertinentes, nos seguintes moldes:

I - credencial de Identificação de condutor (emissão/renovação) - 0,2 UFM por condutor;

II - substituição de concessionário na Licença de Tráfego - 0,2 UFM por veículo;

III - substituição de concessionário no Cartão de identificação - 0,2 UFM por condutor;

IV - licença para afastamento temporário - 0,2 UFM por períodos de 30 (trinta) dias, e pelo tempo de atestado quando assim devidamente justificado.

Parágrafo único. As remunerações citadas neste artigo deverão ser recolhidas por meio de depósito identificado à instituição bancária designada pelo Órgão Gestor de Trânsito e Transportes.

Seção VII Política Tarifária

Art. 24 A tarifa cobrada do usuário pela prestação do serviço será fixada e homologada por Decreto do Poder Executivo municipal, precedida da respectiva planilha de custos elaborada pelo Órgão Gestor de Trânsito e Transportes.

Parágrafo único. O Órgão Gestor de Trânsito e Transportes regulamentará:

I - metodologia de cálculo das tarifas;



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 8117185, não substituindo o

DOM/SC Prefeitura Municipal de Treviso

Data de Cadastro: 18/03/2026 Extrato do Ato Nº: 8117185 Status: Publicado

Data de Publicação: 19/03/2026 Edição Nº: 5095

II - planilha de coeficientes para atualização tarifária;

III - critérios de cobrança dos valores relativos às tarifas;

IV - periodicidade anual dos reajustes tarifários;

V - apreciação junto ao conselho de transportes.

Art. 25 Os valores das tarifas serão fixados por categoria, incluindo:

I - custo da bandeirada;

II - custo do quilômetro rodado com Bandeira I;

III - custo do quilômetro rodado com Bandeira II;

IV - custo da hora parada à disposição do usuário.

Art. 26 A utilização de bandeira II é restrita ao período compreendido entre às 20h (vinte horas) e 6h (seis horas), de segunda-feira à sábado e, em tempo integral, aos domingos e feriados, até às 06h (seis horas) do dia útil subsequente.

Parágrafo único. A bandeira II somente será utilizada no horário previsto para tal no caput.

Seção VIII Da Publicidade

Art. 27 A exploração de publicidade no veículo de táxi será permitida no vidro traseiro e no interior do veículo, de acordo com a legislação em vigor, e da seguinte forma:

I - a publicidade no vidro traseiro do veículo deverá ser realizada através de aposição de películas adesivas;

II - a publicidade interna se dará por anúncios atrás dos bancos dianteiros, desde que não prejudique as informações já delimitadas pelo Órgão Gestor de Trânsito e Transportes.

Parágrafo único. Os tipos de publicidades, previstos nos incisos I e II, deverão obedecer rigorosamente ao que dispõe a legislação de trânsito em vigor.

Art. 28 Fica assegurada à Administração Direta e Indireta do Município a utilização de espaço equivalente a 10% (dez por cento) de cada veículo para divulgação de publicidade institucional, de cunho educativo ou de caráter social, sem ônus para o Município.

Art. 29 O Órgão Gestor de Trânsito e Transportes fará a fiscalização e a aplicação de sanções disciplinares referentes à exibição de publicidade em desacordo com o previsto nesta Lei Ordinária.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 8117185, não substituindo o

DOM/SC Prefeitura Municipal de Treviso

Data de Cadastro: 18/03/2026 Extrato do Ato Nº: 8117185 Status: Publicado

Data de Publicação: 19/03/2026 Edição Nº: 5095

Art. 30 Fica expressamente proibida propaganda ou publicidade de caráter político partidário, ou que atente contra a moralidade e os bons costumes.

Seção IX Obrigações do Autorizatário

Art. 31 Sem prejuízo das obrigações e responsabilidades prescritas nesta Lei Ordinária, obriga-se, ainda, o Autorizatário:

- I** - manter as características fixadas para o veículo;
 - II** - prover a adequada manutenção ao veículo e seus respectivos equipamentos, mantendo-os em perfeitas condições de conservação, higiene e funcionamento;
 - III** - apresentar, periodicamente, sempre que for exigido, o veículo para vistoria;
 - IV** - manter no veículo o conjunto de equipamentos e de documentos exigidos pelas normas regulamentares;
 - V** - zelar pela integridade e inviolabilidade do taxímetro;
 - VI** - apresentar o veículo em perfeitas condições de conforto, segurança e higiene;
 - VII** - fornecer ao Órgão Gestor de Trânsito e Transportes, sempre que solicitado, as informações que se destinem ao atendimento de fins estatísticos, de controle e de fiscalização;
 - VIII** - estabelecer, em conjunto com os demais autorizatários, escala de serviço de forma a manter atendimento normal e ininterrupto, inclusive nos períodos noturnos e aos sábados, domingos e feriados, com no mínimo 50% (cinquenta por cento) da frota;
 - IX** - confiar a direção do veículo apenas a quem, como seu preposto, na qualidade de condutor auxiliar, esteja regularmente inscrito no Cadastro de Condutor;
 - X** - controlar e fazer com que o condutor auxiliar cumpra rigorosamente as disposições da presente Lei Ordinária e demais normas pertinentes à matéria;
 - XI** - não paralisar, suspender ou prejudicar a prestação regular do serviço de táxi;
 - XII** - manter, na parte interna do veículo, em local de fácil acesso visual, bem como na sua parte externa, em local a ser designado pelo Órgão Gestor de Trânsito e Transportes, o número de inscrição no Cadastro de Condutor do Município;
 - XIII** - cumprir rigorosamente as determinações estabelecidas pelo Órgão Gestor de Trânsito e Transportes, com vistas ao cumprimento do previsto nesta Lei Ordinária e legislação pertinente;
 - XIV** - fornecer troco ao passageiro;
-



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 8117185, não substituindo o

DOM/SC Prefeitura Municipal de Treviso

Data de Cadastro: 18/03/2026 Extrato do Ato Nº: 8117185 Status: Publicado

Data de Publicação: 19/03/2026 Edição Nº: **5095**

XV - não portar armas no interior do veículo;

XVI - entregar ao Órgão Gestor de Trânsito e Transportes, no prazo de 2 (dois) dias úteis, qualquer objeto esquecido no veículo por passageiros, mediante recibo;

XVII - permitir o transporte de animais de pequeno porte ou de cão-guia;

XVIII - tratar com urbanidade e respeito o usuário do serviço de táxi, os demais autorizatários e condutores, bem como os agentes do serviço de fiscalização;

XIX - atuar durante a prestação dos serviços com profissionalismo e ética, respeitando os direitos dos usuários;

XX - atender de imediato as determinações dos agentes fiscalizadores, no exercício regular de suas funções;

XXI - efetuar o transporte de usuários em número compatível com a capacidade de passageiros prevista para o veículo;

XXII - respeitar a sequência dos veículos parados no ponto de serviço, salvo a vontade pessoal do passageiro de livre escolha;

XXIII - cobrar do usuário o valor efetivamente devido pelo serviço, de acordo com o montante indicado no taxímetro, salvo disposição legal em contrário;

XXIV - não dirigir sob o efeito de álcool ou substâncias proibidas, nos termos da lei;

XXV - participar de programas contínuos de treinamento pessoal, assegurando a eficiência de seu desempenho profissional, com abordagem de questões referentes às relações humanas, conservação de equipamentos, legislação municipal, estadual e federal sobre trânsito e transporte, primeiros socorros e direção defensiva;

XXVI - somente colocar no veículo acessórios, inscrições, decalques, letreiros, publicidade ou informações após a aprovação do Órgão Gestor de Trânsito e Transportes;

XXVII - utilizar somente combustível autorizado pela legislação;

XXVIII - permitir e facilitar a realização de estudos e fiscalização pelo órgão gestor municipal;

XXIX - não prestar o serviço em veículo com vida útil vencida, nos termos desta Lei Ordinária;

XXX - utilizar uniforme e/ou vestimenta, bem como adequar a identidade visual do veículo, na forma a ser definida por Decreto do Poder Executivo municipal;

XXXI - renovar o Cadastro Municipal de Condutores de Táxi, na forma desta Lei Ordinária.



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 8117185, não substituindo o

DOM/SC Prefeitura Municipal de Treviso

Data de Cadastro: 18/03/2026 Extrato do Ato Nº: 8117185 Status: Publicado

Data de Publicação: 19/03/2026 Edição Nº: 5095

§1º O transporte de animal de pequeno porte somente será permitido no colo do passageiro, vedado o pagamento de qualquer valor adicional pelo transporte.

§2º O transporte de cão-guia será permitido de acordo com a Lei Federal nº 11.126, de 27 de junho de 2005, sendo vedado o pagamento de qualquer valor adicional pelo transporte do animal.

§3º O Autorizatário deverá comportar a bagagem do passageiro até o limite da capacidade do veículo, vedado o pagamento de qualquer valor adicional.

Art. 32 Os prestadores de serviço de táxi deverão adotar políticas de não discriminação, bem como assegurar condições de acessibilidade às pessoas com deficiência, observadas as exigências legais.

Parágrafo único. É vedada a cobrança de tarifa adicional para o transporte de equipamentos de pessoas com deficiência.

Art. 33 É vedado aos condutores, além das exigências previstas na legislação de trânsito:

I - acionar o taxímetro antes do embarque do passageiro ou sem o seu consentimento;

II - cobrar valores distintos das tarifas fixadas por esta Lei Ordinária e pelas normas regulamentares expedidas pelo órgão gestor;

III - fumar durante a condução de passageiros;

IV - abandonar o veículo parado no ponto;

V - abastecer o veículo durante a condução de passageiros;

VI - recusar atendimento ao usuário em preferência a outros, salvo no caso de gestantes, pessoas com deficiência e idosos;

VII - recusar o transporte, salvo nos casos em que haja risco à integridade do veículo e/ou do motorista;

VIII - dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança de passageiros ou terceiros;

IX - angariar passageiros usando meios e artifícios de concorrência desleal ou predatória;

X - desacatar a fiscalização;

XI - seguir itinerário mais extenso ou desnecessário, salvo se autorizado pelo usuário;

XII - fazer refeição no veículo no ponto de parada;

XIII - dormir no interior do veículo no ponto de parada;

XIV - utilizar bandeira II fora dos horários permitidos;



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 8117185, não substituindo o

DOM/SC Prefeitura Municipal de Treviso

Data de Cadastro: 18/03/2026 Extrato do Ato Nº: 8117185 Status: Publicado

Data de Publicação: 19/03/2026 Edição Nº: 5095

XV - prestar os serviços previstos nesta Lei Ordinária enquanto estiver cumprindo pena, salvo nos casos de autorização judicial.

Seção X Plataformas Auxiliares ao Serviço de Táxi

Art. 34 Os Autorizatários do serviço de táxi poderão valer-se de sistemas auxiliares de comunicação, com o objetivo de otimizar a prestação dos serviços previstos nesta Lei Ordinária.

Art. 35 Para os fins desta Lei Ordinária, será admitido o sistema de radiotáxi.

§1º Entende-se por radiotáxi o serviço de comunicação por rádio instalado em veículos, interligado a uma estação central que receberá o chamado dos usuários e retransmitirá aos prestadores, observando-se os parâmetros geográficos da chamada e do local em que se encontra o prestador.

§2º O prestador somente poderá acionar o taxímetro após o embarque do passageiro nos locais de chamada.

Art. 36 O custo do serviço auxiliar previsto nesta Seção não incidirá no cálculo das tarifas, nem poderá, sob qualquer pretexto, ser diretamente cobrado dos usuários dos serviços.

Art. 37 Poderão ser criados por lei outros sistemas auxiliares de comunicação, com o objetivo de otimizar a prestação dos serviços previstos nesta Lei Ordinária.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES COMUNS

Seção I Valores Relacionados à Outorga de Autorização

Art. 38 O Órgão Gestor de Trânsito e Transporte disciplinará a cobrança e os valores dos seguintes atos que forem aplicáveis aos prestadores dos serviços previstos nesta Lei Ordinária:

I - licença de tráfego/selo vistoria - 01 (uma) UFM - Unidade Fiscal do Município;

II - emissão de certidão/declaração do órgão gestor municipal - 0,2 (zero vírgula dois) UFM - Unidade Fiscal do Município;

III - cadastro de motorista Autorizatário - 0,2 (zero vírgula dois) UFM - Unidade Fiscal do Município;

IV - cadastro de motorista auxiliar - 0,2 (zero vírgula dois) UFM - Unidade Fiscal do Município;

V - emissão de carteira de identificação de taxista (Autorizatário ou auxiliar) - 0,2 (zero vírgula dois) UFM - Unidade Fiscal do Município;

VI - cadastro veicular - 0,5 (zero vírgula cinco) UFM - Unidade Fiscal do Município.

Seção II Infrações



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 8117185, não substituindo o

DOM/SC Prefeitura Municipal de Treviso

Data de Cadastro: 18/03/2026 Extrato do Ato Nº: 8117185 Status: Publicado

Data de Publicação: 19/03/2026 Edição Nº: 5095

Art. 39 Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, pela inobservância e/ou o descumprimento das obrigações previstas nesta Lei Ordinária e nas demais normas regulamentares correlatas, o Poder Executivo municipal, por seu Órgão Gestor de Trânsito e Transportes, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

II - multa;

III - retenção do veículo;

IV - apreensão do veículo;

V - suspensão da licença de tráfego e/ou do cadastro de condutor;

VI - revogação da licença de tráfego e/ou do cadastro de condutor.

§1º As sanções administrativas serão aplicadas pela autoridade máxima do Órgão Gestor de Trânsito e Transporte.

§2º As sanções administrativas previstas neste artigo aplicam-se a todos os serviços disciplinados por esta Lei Ordinária, observadas as especificidades, as particularidades, a natureza e as obrigações de cada serviço.

Art. 40 A aplicação de toda e qualquer sanção administrativa deverá ser precedida de processo administrativo que garanta ao infrator o devido processo legal, bem como o contraditório e a ampla defesa.

Art. 41 O Poder Executivo municipal e o Órgão Gestor de Trânsito e Transporte deverão observar os princípios regentes da Administração Pública, dentre outros, a legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Art. 42 As sanções administrativas serão aplicadas levando-se em consideração a gravidade dos fatos e da norma infringida, a conduta do agente e as circunstâncias da infração.

Art. 43 A fiscalização dos serviços disciplinados por esta Lei Ordinária será realizada por agentes de fiscalização lotados no Órgão Gestor de Trânsito e Transporte e devidamente identificados.

Parágrafo único. As eventuais irregularidades encontradas deverão ser devidamente formalizadas pelo agente de fiscalização, na forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 44 Contra as penalidades impostas com base nesta Lei Ordinária, caberá recurso ao Conselho Municipal de Transportes (CMT), no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação, aplicando-



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 8117185, não substituindo o

DOM/SC Prefeitura Municipal de Treviso

Data de Cadastro: 18/03/2026 Extrato do Ato Nº: 8117185 Status: Publicado

Data de Publicação: 19/03/2026 Edição Nº: 5095

se no caso a fórmula de contagem de prazo prevista no Código de Processo Civil vigente.

Parágrafo único. O recurso terá efeito suspensivo até o seu julgamento definitivo.

Art. 45 Decreto do Poder Executivo municipal disciplinará o procedimento para aplicação e julgamento das sanções previstas nesta Lei Ordinária, observadas as diretrizes aqui estabelecidas.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46 Será regulamentado também por decreto o tempo e período mínimo diário de prestação dos serviços de taxi.

Art. 47 Havendo necessidade, em novos empreendimentos geradores de demanda no Município, do serviço de táxi, o Chefe do Poder Executivo Municipal, por Decreto, poderá autorizar a criação de extensão de pontos de táxi, que se dará pelos seguintes critérios.

I - pelo ponto fixo de táxi mais próximo do local da extensão;

II - que não fique desguarnecido o ponto fixo de táxi principal, devendo ser feito rodízio entre seus Autorizatários, para que assim a comunidade do ponto não fique desassistida dos serviços de táxi;

III - caso o ponto fixo de táxi mais próximo não possua um número mínimo de Autorizatários para realizar o rodízio, fica permitida a utilização da extensão pelo segundo ponto fixo mais próximo, desde que haja a participação do Autorizatário do primeiro ponto fixo, que será inserido no rodízio do segundo.

Art. 48 Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 49 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 784, de 30 de março de 2016.

PAÇO MUNICIPAL DELYRIO EGIDIO UBIALLI - TREVISO/SC

Em, 18 de março de 2026.

LUCIANO RUBENS MIOTELLI

Prefeito

Cadastrada no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrada na Secretaria de Administração e Finanças, em 18 de março de 2026.

ROBERTO JULIO RIBEIRO

Secretário de Administração e Finanças

17



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 8117185, não substituindo o

DOM/SC Prefeitura Municipal de Treviso

Data de Cadastro: 18/03/2026 **Extrato do Ato Nº:** 8117185 **Status:** Publicado

Data de Publicação: 19/03/2026 **Edição Nº:** 5095

Av. Prof. José F. Abatti, 258 – Treviso – SC – CEP 88862-000 – CNPJ: 01.614.019/0001-90

Fone: (48) 3469 9000 – Fax: (48) 3469 0122 – E-mail: prefeitura@treviso.sc.gov.br – Site:
www.treviso.atende.net



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 8117185, não substituindo o



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

ANEXO II

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63/2026

CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 06/2026

1. HABIITAÇÃO

1.1. Para se habilitarem neste Credenciamento, os interessados deverão encaminhar a documentação abaixo, em original ou cópia autenticada por cartório competente, contados a partir da data da recepção do arquivo. No caso de cópia autenticada, toda documentação deverá estar perfeitamente legíveis.

- a. CNH definitiva com observação "Exerce Atividade Remunerada" (EAR) e categoria compatível;
- b. RG e CPF;
- c. Certificado de curso de formação para taxista homologado pelo Órgão Gestor;
- d. Certidão negativa da vara de execuções penais e de antecedentes criminais da SSP/SC;
- e. CRLV em nome do interessado (ou contrato de comodato/aluguel/arrendamento legal);
- f. Comprovante de residência no Município de Treviso;
- g. Seguro APP (Acidentes Pessoais de Passageiros) conforme regulamentação;
- h. Foto 5x7 recente.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

ANEXO III- MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA PESSOA JURÍDICA

Ao Condutor

Prefeitura Municipal de Treviso, Estado de Santa Catarina

PROCESSO 63/2026- INEXIGIBILIDADE/CREDENCIAMENTO Nº 06/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1. Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
2. Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
3. Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.
4. Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.
5. Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

6. Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

7. Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8. Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9. Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

10. Declaração do fornecedor devidamente assinada pelo representante legal da empresa que não sofreu sanção que implica na restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, conforme o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

11. Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: xx

Telefone: (xx)

12. Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos. Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços/contrato, referente à Chamada Pública/Credenciamento Nº 06/2026 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

..... de 2026.